



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N°: 02/2017-S.A.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E WALTERLI DA SILVA SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, nº103 - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CNPJ nº 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: DIVORCIADO, Profissão: EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na(o) RUA JOAO DE FREITAS MOUZINHO, nº S/N - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF nº 364.156.184-15, Carteira de Identidade nº 8.79780 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WALTERLI DA SILVA SOUZA - localizado e/ ou Residente no(a) SÍTIO AMANDUBA, nº SN - Bairro: ZONA RURAL - Cidade: GUARABIRA - Estado: PB, CPF e/ou CNPJ nº 965.837.114-00, neste ato representado por WALTERLI DA SILVA SOUZA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Profissão: TRABALHADOR AUTONOMO, Residente e Domiciliado na(o) SÍTIO AMANDUBA, nº SN, Bairro: ZONA RURAL, Cidade: GUARABIRA, Estado: PB - Cep.: 58.200-000, CPF nº 965.837.114-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO, DA ZONA URBANA PARA A ZONA RURAL, PERCURSO DIÁRIO DE 50KM, TOTALIZANDO 250KM POR SEMANA, COM ROTAS DIVERSAS, PERCORRENDO TODAS AS RUAS DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA - FEIRA A SEXTA-FEIRA, SENDO O PROPRIETÁRIO O PRÓPRIO CONDUTOR DO VEÍCULO.

**Informações Complementares:**

MOTORISTA: O proprietário é o próprio motorista.  
 DUT: 012635435881;  
 PLACA: HFC5869/MG;  
 CHASSI: 9BWB672S76R624869;  
 MARCA/MODELO: VW/13.180E;  
 ANO/FAB.: 2006.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:**

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços para SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CNPJ nº ISENTA, tendo a frente da sua administração o(a) Srº(ª) ANA PAULA EVARISTO DE PONTES, inscrito(a) sob o CPF nº 705.009.034-41, nomeado(a) por Portaria emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) e corresponde ao período que o SERVIÇO será EXECUTADO, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.  
 Representado por: 01 x R\$ 5.700,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.  
 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
3.3.90.36.01 - 07.00 - 15.122.2020.2034, 110101.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 02/01/2017

Conclusão: 30 (TRINTA) DIAS

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do Exercício Financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Jefferson Calles  
CPF: 048.537.364-50

Bláudio do Nascimento Ribeiro  
CPF: 043.706.734-37

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]  
JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito(a) Constitucional  
CPF n° 364.156.184-15

PELO CONTRATADO

Walterli da Silva Souza  
WALTERLI DA SILVA SOUZA  
CNPJ/CPF n° 965.837.114-00